

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.353, publicada no D.O.U. de 18/12/2018, Seção 1, Pág. 117.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário FIPMOC, por transformação da Faculdade Integrada Pitágoras – FIP-MOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 201715092		
PARECER CNE/CES Nº: 685/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo nº 201715092 de pedido de credenciamento como Centro Universitário FIP–MOC por transformação da Faculdades Integradas Pitágoras (FIP–MOC).

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Em 28 de setembro de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201715092, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação das FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS – FIP-MOC (4256), mantidas pela SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA (1040), inscrita no CNPJ 03.273.660/0001-34, com sede e foro em Montes Claros/MG.

As Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC foram credenciadas por meio da Portaria nº 2.111, de 22/12/2000, publicada no DOU de 27/12/2000 e reconhecida pela Portaria MEC nº 259 de 18/04/2016, publicada no DOU de 19/04/2016. A Instituição está localizada na Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, Bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, no mesmo endereço da Mantenedora.

Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP:

“ A Instituição possui os seguintes centros de extensão: NPJ, LAPP, NASPP e CEPEAGE. Com o curso de Direito, foi instalado, no centro da cidade, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). Além de possibilitar o estágio dos alunos do curso de Direito, no NPJ é realizado um trabalho de atendimento à população carente da cidade, que tem grande demanda na área. Com o curso de Publicidade e Propaganda, foi criado o Laboratório de Publicidade e Propaganda (LAPP), que permite a prática da profissão, prestando atendimento às instituições filantrópicas da cidade. Para a área de saúde, a FIP-Moc criou o Núcleo de Atenção à Saúde e Práticas Profissionalizantes (NASPP), onde implantou as clínicas de Fisioterapia,

Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Análises Clínicas e ambulatórios de especialidades médicas, para atendimento à população carente de área periférica da cidade. Para as Engenharias, Arquitetura e Administração, a instituição criou o CEPEAGE – Centro de Pesquisa e Práticas de Engenharia, Arquitetura e Gestão, instalado numa edificação de cinco andares, com diversos laboratórios de todos os cursos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo da FIP-Moc.

(...)

A FIP-Moc conta com CPA regularmente constituída. A Comissão Própria de Avaliação da FIP-Moc possui Regulamento, datado de 24 de fevereiro de 2012, no qual estão descritos os princípios, finalidades e objetivos; composição, exercício e mandato; competências e atribuições, bem como as condições para o seu funcionamento e reuniões.

A IES não oferta disciplinas a distância nos cursos de graduação. ”

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 05/10/2018, a instituição possui IGC igual a 4 (2016), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bacharelado 1111999</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4– CC 4</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1106422</i>	<i>Port. 127 de 28/04/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Biomedicina, bacharelado 91009</i>	<i>Port. 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC sc – CC 4</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado 1322809</i>	<i>Port. 1.419 de 1/09/2009</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – – CC –</i>
<i>Comunicação Social, , bacharelado 79978</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 5</i>
<i>Comunicação Social, Pub. e Prop. Bacharelado 79976</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CP 4 – – CC -</i>
<i>Direito, bacharelado 55998</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Enfermagem, bacharelado 51264</i>	<i>Port. 01 de 06/01/2012 201503802 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC sc – CC 3</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado 91011</i>	<i>Port. 566 de 20/08/2018.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Engenharia de Computação, Bacharelado 91043</i>	<i>Port. 1094 de 4/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Engenharia de Energias Renováveis, bacharelado 1161708</i>	<i>Port. 693 de 17/12/2013</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Engenharia de Minas, bacharelado 1158622</i>	<i>Port. 969 de 06/09/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado 91043</i>	<i>Port. 1094 de 4/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Engenharia de Telecomunicações, bacharelado 1304771</i>	<i>Port. 267 de 27/03/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC –</i>
<i>Engenharia Elétrica, bacharelado 1184782</i>	<i>Port. 187 de 17/03/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>

<i>Engenharia Mecânica, bacharelado 1161199</i>	<i>Port. 520 de 26/07/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Engenharia Mecatrônica, bacharelado 1284543</i>	<i>Port. 602 de 29/10/2014 201815392 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Engenharia Metalúrgica, bacharelado 1322630</i>	<i>Port. 817 de 29/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Engenharia Química, bacharelado 1322808</i>	<i>Port. 202 de 02/06/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Farmácia, bacharelado 91013</i>	<i>Port. 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado 46178</i>	<i>Port. 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Medicina, bacharelado 107666</i>	<i>Port. 650 de 10/12/2013 201503386 Renov. Rec.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Odontologia, bacharelado 1349374</i>	<i>Port. 1019 de 7/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Pedagogia, licenciatura, 100502</i>	<i>Port. 316 de 15/07/2016</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Psicologia, bacharelado 59561</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Turismo, bacharelado 45838</i>	<i>Port. 1.848 de 30/05/2005</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse das Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC:

201503386 – Renovação de Reconhecimento de curso – Medicina, fase: INEP/Avaliação;

201503802 – Renovação de Reconhecimento – Enfermagem, fase: Parecer Final;

201717339 – Autorização de curso EAD – Administração, fase: Aguard. Polo ou Proc. Vinculado;

201717340 – Autorização de curso EAD – Ciências Contábeis, fase: INEP/Avaliação;

201717341 – Autorização de curso EAD – Engenharia de Produção, fase: INEP/Avaliação;

201717342 – Autorização de curso EAD – Pedagogia, fase: Aguard. Polo ou Proc. Vinculado;

201715230 – Credenciamento EAD.

Além do processo de Credenciamento de Centro Universitário.

(Consulta realizada em 05/10/2018).

II – MANTENEDORA:

A Mantenedora SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA. (1040) é Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos – Sociedade Mercantil e Comercial, com sede e foro na Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, Bairro Ibituruna. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 03.273.660/0001-34.

CNDs: Consulta realizada em 05/10/2018

- . *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 06 de março de 2019;*
- . *Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular perante o FGTS, Validade 21/09/2018 a 20/10/2018.*

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, a seguinte mantida:

22104 – Faculdades Integradas Padrão (FIP GUANAMBI).

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento das Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “Parcialmente Satisfatório”.

AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 17/07/2018 a 21/07/2018, resultando no Relatório de nº 143462, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,80</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,77</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,88</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,25</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

Foram verificadas pela Comissão de Avaliação as ressalvas informadas na fase de análise do Despacho Saneador:

“Quanto ao Despacho Saneador, esta Comissão observou: 7.1– os critérios estão bem definidos, comprovado durante a reunião com o corpo

técnico-administrativo; 7.2– conforme páginas 67 e 68 do PDI vigente, estão registradas as ações relacionadas com a expansão do corpo docente, conforme a expansão dos cursos e relacionadas com as metas institucionais; 7.3– É de responsabilidade do Diretor Administrativo/Financeira a contratação de técnicos administrativos para suprir eventuais demandas de expansão institucional, conforme página 49 do PDI vigente; 7.7– a IES ora em processo de Transformação de Organização Acadêmica, com credenciamento para Centro universitário apresenta 93 docentes contratados em Regime Integral, ou seja, um percentual de 33%, de docentes contratados em regime de tempo integral, ultrapassando assim, o disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010. Eventuais substituições ocorrem mediante processo de seleção interno; 9.1– A IES conta com 61 salas de aulas localizadas nos pavimentos superiores dos blocos prediais, com dimensionadas em torno de 60 metros quadrados com possibilidade de comportar 60 lugares numa relação aluno/metro quadrado de 1,2m². A Biblioteca dispõe de 671,12 m², contemplando espaços para: acervo; leitura e trabalhos de grupo; acervo de multimídias e sala de projeção; leitura individual; sala de leitura de periódicos; salão de estudos, terminais de consulta e guarda-volumes; sala de processamento técnico; sanitários e bebedouro; recepção para atendimento ao usuário; sala de coordenação; e, depósito de livros; 10.1– A IES apresenta condições de acessibilidade física, contempladas com piso tátil em todos os andares; banheiros adaptados exclusivos e em todos os andares; elevador sonORIZADO, numeração dos andares em braile; solo nivelado em todos os andares e setores; salas e setores identificados em braile; nos laboratórios de informática, há máquinas supridas com o sistema DOS-VOX, prancha de leitura acoplada para pessoas com baixa visão e NVDALibras e espaço identificado para cadeirantes. Registre-se que foi apresentado à Comissão, Contrato Social Consolidado, registrado eletronicamente na Junta Comercial do Estado de MG.”

IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão

analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I – A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 2000.

II – um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “A IES ora em processo de Transformação de Organização Acadêmica, com credenciamento para Centro universitário apresenta 93 docentes contratados em Regime Integral, ou seja, um percentual de 33%, de docentes contratados em regime de tempo integral, ultrapassando assim, o disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010. ” Estando atendido este inciso.

III – um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: “A IES ora avaliada apresentou nesse momento, um quadro docente composto por 276 docentes. Desses, 66% possuem titulação adquiridas em Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo 51% de mestres e 15% de doutores. Contempla também um quadro de docentes especialistas de 34,2%. Dessa forma, a IES atende muito bem aos indicadores desejáveis para Centro Universitário, objeto de avaliação da Comissão In Loco, em conformidade com o Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. ” Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

IV – no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 26 (vinte e seis) cursos na modalidade presencial, desses 20 (vinte) estão reconhecidos.

V – possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito máximo, com a seguinte justificativa: “ (...) A Comissão in loco visitou os CEPEAGE, NASPP e NPJ, quando constatou a efetividade das práticas, ambientes modernos, equipamentos avançados, mobiliário adequado às práticas, iluminação patronizada; limpeza impecável; ventilação artificial e natural, vários profissionais egressos de cursos da

FIPMOC, acessibilidade, dentre outros aspectos. Em reunião com os coordenadores de Colegiado de Cursos, professores e discentes, os presentes asseveraram que as FIPMOC realizam as supramencionadas práticas, com vários exemplos nesta perspectiva. Pelo exposto e considerando uma análise sistêmica e global, há coerência excelente entre o PDI e as práticas de extensão implantadas pelas FIPMOC e as previstas para o pretense Centro Universitário. ”

VI – possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “O PDI (2018-2022), página 137 prevê ações às ações em epígrafe; o Regulamento do Programa de Iniciação científica está contido, também, no mencionado documento, páginas 138-141. O ingresso no programa de iniciação científica se efetiva mediante Edital. Os projetos são submetidos ao Comitê de Ética da própria Instituição; os discentes contemplados ficam sob a orientação de professor, principalmente com a titulação de doutorado. No tocante à pesquisa, o PDI supramencionado prevê ações para a consolidação da investigação científica, inclusive stricto sensu (mestrado profissional) em parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros, com o fulcro, principalmente, de qualificação dos professores na área da saúde, páginas 142-188. Cabe destaque à manutenção e dinamização das ações sistemáticas para o estímulo ao desenvolvimento da atitude de pesquisa em professores e alunos mediante o projeto de pesquisa interdisciplinar, envolvendo as disciplinas do semestre de cada curso da Instituição. Em reuniões específicas com os coordenadores de colegiados de curso, professores e discentes, os depoimentos foram na direção de que as FIPMOC vêm realizando, de fato, as atividades em tela. Pelo exposto, e considerando uma análise sistêmica e global, as FIPMOC implementam as ações de pesquisa e de iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, em coerência com o PDI, de maneira muito boa. ”

VII – terem obtido Conceito Institucional – CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VIII – não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos cinco anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando excelente qualidade nas condições de funcionamento das Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2016).

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado excelente, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado como excelente, a Comissão informou que: “O Plano de Carreira Docente foi homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, conforma publicação no diário Oficial da União, Seção 1, nº 199, em 18/10/2010. Está implantado e funcionando regularmente, o qual possibilita que a gestão do corpo docente seja considerada excelente, uma vez que contempla no seu escopo políticas de contratação, promoção, avaliação por desempenho e critérios de merecimento do corpo docente, sendo este último, avaliado com base no aperfeiçoamento profissional, no conhecimento e nos fatores comportamentais. Há previsão de continuidade deste modelo de gestão do corpo docente no PDI proposto para o Centro Universitário pretendido. ”

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo também obteve conceito máximo na avaliação dos Especialistas do INEP.

A Instituição, desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 26 (vinte e seis) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 26 (vinte e seis) cursos ofertados pela Instituição 20 (vinte) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que as Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC não somente vêm evoluindo na criação de novos cursos, mas também têm conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação das Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário, por transformação das Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 4.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário FIPMOC, por transformação das Faculdades Integradas Pitágoras – FIP– MOC, com sede na Avenida Professora Aída Mainartina Paraíso, nº 80, Bairro Ibituruna, Montes Claros, Minas Gerais, mantida pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo endereço da mantida, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações Do Relator

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (2016).

A instituição atualmente oferta 26 (vinte e seis) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos), sendo que 20 (vinte) já estão reconhecidos pelo MEC.

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e a comissão de avaliação realizou a visita no período de 17 a 21 de julho de 2018, resultando no Relatório de nº 143462, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,80
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,77
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,88
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,25
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Nem a SERES, nem a instituição impugnaram o relatório de avaliação do Inep.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo CI 4 (quatro) e atendeu a todos os requisitos legais.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral, a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório 4 (quatro) (2016) no IGC.

A Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário FIP-MOC por transformação da Faculdades Integradas Pitágoras – FIP- MOC.

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FIP-MOC, por transformação da Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC, com sede na Avenida Professora Aída Mainartina Paraíso, nº 80, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., com

sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente